



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE CANDÓI



LEI No. 480/2001

SÚMULA: Incorpora ao Núcleo Urbano de Cachoeira, a Área Especial do Alagado de Salto Santiago, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica incorporada ao Núcleo Urbano de Cachoeira, a Área Especial do Alagado de Salto Santiago.

Parágrafo Primeiro – A Área Especial do Alagado de Salto Santiago, fica declarada como **ÁREA URBANA**.

Parágrafo Segundo – A referida área, por se tratar de área especial, deverá ser regulamentada através de Lei Complementar, atendendo a critérios específicos de Urbanização.

Art. 2º. – O Perímetro Urbano de Cachoeira passa a ser o descrito no Parágrafo Único deste Artigo, conforme Mapa anexo a presente Lei.

Parágrafo Único – A descrição do Perímetro Urbano de Cachoeira, refere-se a uma área de terra de **6.375.826,00 m²**. Partindo do **M1**, localizado no eixo da BR 373 Km 429, na base da Serra que a mesma BR acompanha, segue pelo eixo da mesma no sentido BR 277/Pato Branco e confrontando com o Município de Foz do Jordão, numa distância de 4.294,79m, por vários rumos, até o **M2**; localizado no eixo da BR 373 e no início da ponte sobre o alagado do Rio Iguaçu; deste segue confrontando com o Reservatório Limite da ELETROSUL, pela cota “508.000”, por vários rumos e distâncias, perfazendo um total de 10.723,84m, até o **M3**; também localizado na cota “508.000” do Reservatório Limite da ELETROSUL; deste segue por uma linha reta até o topo de uma Serra que acompanha o Reservatório, na distância, de 590,33m e azimute magnético de 52°48'03", até o **M4**; deste segue pelo topo da referida Serra, nas distâncias e azimutes verdadeiros de **M4/M5** 275,92m – 48°20'44"; **M5/M6** 182,34m – 21°49'15"; **M6/M7** 298,23m – 330°30'01"; **M7/M8** 238,13m – 31°27'16"; **M8/M9** 296,88m – 351°14'43"; **M9/M10** 200,00m – 16°24'17"; **M10/M11** 264,56m – 50°13'19"; **M11/M12**, passa por um vão da mesma serra e por uma estrada vicinal que vai para propriedade de Mozart de Ramos com 1.179,76m – 78°55'10"; **M12/M13** 380,50m – 36°43'12"; deste segue confrontando com várias propriedades na distância de 1000,00m e azimute verdadeiro de 00°00'00", até o **M14**; deste segue confrontando com várias propriedades, na distância de 1.000,00m e azimute verdadeiro de 90°00'00", até o **M15**; deste segue cruzando várias



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE CANDÓI



propriedades, na distância de 1.112,83m, até o **M16**, localizado no topo da Serra que margeia o Reservatório; deste segue pelo topo da referida Serra, na distância de 1.753,29 e azimute verdadeiro de 88°02'44", até o **M17**; deste desce a Serra em diagonal, na distância de 321,54 e azimute verdadeiro de 116°14'48" até o **M1**, ponto inicial desta descrição encerrando-se assim este perímetro.

NÚCLEO URBANO DE CACHOEIRA:

ESTADO : Paraná
MUNICÍPIO : Candói
PERÍMETRO URBANO : Margem de Lago Salto Santiago e Cachoeira
PROPRIETÁRIO : Município de Candói
PERÍMETRO : 24.161,00 m
ÁREA : 6.375.826,00 m²

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 28 de dezembro de 2001.


ELIAS FARAL NETO
Prefeito Municipal